SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2312

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
AVISO DE COTAÇAO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte Processo Administrativo Licitatório: nº 2705001/2024 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de materiais de uso estudantil e docente da rede educacional, dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas. - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, os interessados deveram solicitar os anexos através do e-mail:comprasconmetro@outlook.com.br.

Rio Largo/AL, 31 de maio de 2024

ERALDO NUNES DA SILVA
Superintendente do Consórcio

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:B7B023A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
(Processo Administrativo nº 15/05-008/2024)

O Município de Cajueiro, através do Gabinete Civil, torna público a necessidade de serviço de controle de pragas, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 05/06/2024 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://www.cajueiro.al.gov.br/transparencia/demaispublicacoes/.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico:cplcajueiroal@hotmail.com, até a data limite.

Cajueiro, 29 de maio de 2024.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:F615E96A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA 020.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0508074/2024
EDITAL Nº: 020/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E PORTARIA COM FORNECIMENTO DE INGRESSOS E PULSEIRAS

AVISO DE ADIAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICO

A Agente de Contratação do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o decreto municipal que estabeleceu ponto facultativo para a data de hoje, **COMUNICA** que a dispensa eletrônica regulado pelo edital nº 020/2024, o qual teve o aviso de adiamento veiculado no dia 24 de maio de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2306, código identificador 26418022, cuja data de abertura estava prevista para o dia 31/05/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 04/06/2024 ÀS**

09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília), no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 31/05/2024 às 09:00 horas, **PARA 04/06/2024 ÀS 09:00H**.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 31 de maio de 2024

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:37F41D40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01.2401.0001/2024
Nº do Contrato: 1001.001-TP06/2023
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro/AL e VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 42.623.135/0001-53, com sede administrativa à Rua Coronel Costa Nunes, Nº135, Caixa Postal, 01, Centro, Anadia/AL.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Objeto do Aditamento: Aditivo dos Serviços do Contrato decorrente do procedimento administrativo na modalidade Tomada de Preços, bem como de quantidade e valor pactuado.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 8.666/1993
Valor aditivado: R$ 9.234,17 (nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente ao acréscimo de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento) – no valor total dos serviços, **referente a executar serviços de reforma estrutural do prédio sede do setor de combate às endemias e vigilância sanitária, localizada a rua Coronel Pedro Teixeira, s/n em Chã Preta/AL**.
Vigência do 1º Aditamento: 12 meses a partir da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 24/01/2024
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Valdemir Araujo Agra Junior.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:1814FDA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 04150016/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.012/2024
Tipo: Menor preço por lote;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Craíbas/AL.
Data de realização: 20 de junho de 2024 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 31 de maio de 2024.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F9D083AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 0320.0026/2024
Dispensa de Licitação n° 01/2024
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa: **T&S INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89** com valor global de R$ 25.773,25 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 27 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D500036F

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0320.0026/2024
Dispensa de Licitação n° 01/2024
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: **T&S INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89** com valor global de R$ 25.773,25 (Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C438B619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001621.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

OBJETO: Fornecimento de fardamentos.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

DL BATISTA – INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CNPJ N° 25.901.388/0001-22, valor global de R$

297.992,79 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 28 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2AEF8778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001621.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023
OBJETO: Fornecimento de fardamentos.

Contrante: Município de Delmiro Gouveia

Contratada: DL BATISTA – INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CNPJ N° 25.901.388/0001-22, valor global de R$ 297.992,79 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:225DD38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001621.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

OBJETO: Fornecimento de fardamentos.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI CNPJ N° 38.072.514/0001-25, valor global de R$ 352.946,10 (Trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 28 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:470A9F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.001621.2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

OBJETO: Fornecimento de fardamentos.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: CONLIC'S COMERCIAL EIRELI CNPJ N° 38.072.514/0001-25, valor global de R$ 352.946,10 (Trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D1827C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0386/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0386/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo, ao servidor abaixo relacionado.

CPF	Mat.	Nome do Servidor	Valor da Gratificação
092.###.###-26	24429	Marcio Antônio Norberto Pereira	R$ 850,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DDCD4B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0387/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0387/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo, ao servidor abaixo relacionado.

CPF	Mat.	Nome do Servidor	Valor da Gratificação
122.###.###-06	24339	Jessica Ketleen Nascimento de Oliveira	R$ 1.100,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6B0DB9D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0388/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0388/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo, às servidoras abaixo relacionadas.

CPF	Mat.	Nome do Servidor	Valor da Gratificação
043.###.###-16	4723	Joelma Melo da Silva Costa	R$ 1.030,00
670.###.###-15	23309	Sandrea Britto De Oliveira Santos	R$ 588,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EBECD28D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISAO Nº 006/2024

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº06/2024

DATA DE ADMISSÃO: 16/04/2024
MATRÍCULA:24333

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do(a**) CONTRATADO(A)**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a**) JESSICA AMANDA MORAIS RODRIGUES,** portadora do RG Nº3127196-0 SESP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 31 de maio de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F0D312D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO Nº 0900.007359.2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARACONSTRUÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA-AL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ: 08.298.136/0001/31
PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES À PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO CONTRATO.

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:FFC16141

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISAO Nº 017/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017 / 2024

DATA DE ADMISSÃO: 10/05/2024 MATRÍCULA: **24419**

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do **CONTRATADO**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público da S.rª. MYLENA DE SOUSA GOES, portador do CPF 072.950.385-23, por motivo de não ter comparecido ao setor de trabalho desde a data de sua admissão até presente data.

Delmiro Gouveia, 31 de maio de 2024.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:97B67F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.006536.2024
Contrato Fomento nº 013/2024
Objeto: Fomentar custeios para a realização do 2ª Campeonato Futsal Feminino 2024, que acontecerá de 03 de maio a 08 de junho de 2024.
CNPJ: 10.891.074/0001-19
Valor total: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

Processo Administrativo nº 1000.007137.2024
Contrato Fomento nº 014/2024
Objeto: Fomentar custeios para a realização da Campanha Dia das Mães Premiado 2024, que acontecerá de 22 e abril até o dia 05 de junho de 2024, com sorteio previsto para o dia 08 de junho de 2024.
CNPJ: 12.949.343/0001-86
Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:AB8536AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Dois Riachos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.908/0001-32 e localizada na Av. Miguel Vieira de Novaes, S/N – Centro de Dois Riachos torna público que requereu**ao IMA/AL, a Autorização Ambiental**, para**Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial nas Ruas Alto da Conceição, Povoado Fazenda de Baixo, Serra Mandioca, Povoado Jurema**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:42608577

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Processo nº 2425/2023
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios SEM TESTE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante sistema de Registro de Preços.

Em conhecimento dos autos do Processo Administrativo nº 2425/2023 e pelas razões emanadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, ACEITO o pedido de desistência da empresa JOSE ALVES DA

SILVA NETO, inscrita sob o CNPJ nº 49.033.912/0001-59 e em ato contínuo DETERMINO que convoque as empresas remanescentes dos respectivos itens para fornecimentos dos mesmos.

DE ACORDO com os ditames da lei, publique-se.

Girau do Ponciano/AL, 31 de maio de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:BCAD3642

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 046/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 15/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **EDILSON OLIVEIRA DA SILVA**, R.G.: 1709215 SSP/AL, portaria: 302-1, Assistente Administrativo, para o **I ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO** em Maceió- AL / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 16/05/2024 / **DATA FINAL**: 16/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CD88CF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 047/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 15/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **ANEJNA CECÍLIA DOS SANTOS COSTA FREITAS**, R.G.: 3286498-1, portaria: 41/2021, Chefe de Divisão de Controle e Acompanhamento Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o **I ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO** em Maceió- AL / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 16/05/2024 / **DATA FINAL**: 16/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:20C63BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 048/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **KATARINE DE ARAÚJO VIEIRA**, R.G.: 1989027, matrícula: 1948-1,Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o evento referente **CIRCUITO FORMATIVO CRIA 2024**, em Maceió- AL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 22/05/2024 / **DATA FINAL**: 22/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:DDDFDF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 049/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 21/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **NAYARA JÉSSICA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**, R.G.: 3517615-6, matrícula: 991-1, Diretora, lotadA no Centro de Educação Infantil Odaleia Daniel de Souza, para CIRCUITO FORMATIVO 2024, em Maceió- AL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 22/05/2024 / **DATA FINAL**: 22/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D2FA52C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 050/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 15/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **GISELLE DOS SANTOS VENTURA**, R.G.: 2089287, matrícula: 2028-1,Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o evento referente **A PSICOMOTRICIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA**, em Maceió- AL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 16/05/2024 / **DATA FINAL**: 16/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:84B96E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 051/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 15/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **KATARINE DE ARAÚJO VIEIRA**, R.G.: 1989027, matrícula: 1948-1,Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o evento referente **A PSICOMOTRICIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA**, em Maceió- AL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 16/05/2024 / **DATA FINAL**: 16/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CF66E230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 052/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 15/05/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **ELIANI MARIA DE SOUZA**, R.G.: 1756123, matrícula: 390-1 , Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o evento referente **A PSICOMOTRICIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA**, em Maceió- AL.. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 16/05/2024 / **DATA FINAL**: 16/05/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:A0FD3425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 053/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 01/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **MARIA MÔNICA TAVARES OLIVEIRA**, R.G.: 39168450, matrícula: 225-1, Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para CIRCUITO FORMATIVO 2024, em Maceió- AL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 03/04/2024 / **DATA FINAL**: 03/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4FEED78A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 054/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 01/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **NAYARA JÉSSICA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**, R.G.: 3517615-6, matrícula: 991-1, Diretora, lotado no Centro de Educação Infantil Odaleia Daniel de Souza, para CIRCUITO FORMATIVO 2024, em Maceió- AL. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 03/04/2024 / **DATA FINAL**: 03/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4171E92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 055/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 08/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **MARIAMIRELLE DA SILVA**, R.G.: 4041101-0 SDS/AL, matrícula: 4733 , Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o **6º (SEXTO) CICLO DE FORMAÇÃO DO SELO UNICEF** em Arapiraca- AL. / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 09/04/2024 / **DATA FINAL**: 09/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:30B3A15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 056/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 09/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a EDILANE SANTOS DE MORAIS, R.G.: 2001004054320 SSP/AL, matrícula:3028-1, Coordenadora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para a **SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE APOIO À TRANSIÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, em Maceió- AL. / **VALOR**: 400,00 (quatrocentos reais) / **DATA INICIAL**:11/04/2024 / **DATA FINAL**: 11/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:9DBD226E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 057/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 09/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a ANEJNA CECÍLIA DOS SANTOS COSTA FREITAS, R.G.: 3286498-1, matrícula: 63-1, Chefe de Divisão de Controle eAcompanhamento Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o **SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE APOIO À TRANSIÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, em Maceió- AL / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 11/04/2024 / **DATA FINAL**:11/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:7F9C1EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 058/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 09/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a CARLEANE CHAGAS SANTOS, R.G.: 1613487/ SSP-AL, Portaria: 96/2021, Secretária Municipal de Educação , lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o **SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE APOIO À TRANSIÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, em Maceió- AL / **VALOR**: 300,00 (trezentos reais) / **DATA INICIAL**: 11/04/2024 / **DATA FINAL**:11/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:AA02B695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 059/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 09/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a MARIA MÔNICA TAVARES OLIVEIRA, R.G.: 39168450, matrícula: 225-1, Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o **SEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE APOIO À TRANSIÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINOFUNDAMENTAL**, em Maceió- AL / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 11/04/2024 / **DATA FINAL**:11/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D1DCF513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 060/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 16/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a CARLEANE CHAGAS SANTOS, R.G.: 1613487/ SSP-AL, Portaria: 96/2021, Secretária Municipal de Educação , lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o **SEMINÁRIO ESTADUAL DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPOINTEGRAL - PETI**, em Maceió- AL / **VALOR**: 300,00 (trezentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/04/2024 / **DATA FINAL**:18/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:96930FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 061/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 16/04/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a **ANEJNA CECÍLIA DOS SANTOS COSTA FREITAS**, R.G.: 3286498-1, matrícula: 63-1, Chefe de Divisão de Controle eAcompanhamento Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o **SEMINÁRIO ESTADUAL DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - PETI,** em Maceió- AL / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 18/04/2024 / **DATA FINAL**: 18/04/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:2625085E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 019-2021

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **GOMES & GOMES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 40.222.635/0001-58

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato INHAPI nº 019/2021.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 019/2021 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 31/05/204 data de expiração do contrato original prorrogado por meio do (3º termo aditivo) vigorando até o dia 31/05/2025
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 019/2021, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2024), na classificação abaixo:
Unidade orçamentária: 08.08.08 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática: 08.08.08.12.122.0001.4001 – Manutenção das Ações das ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 33.90.32/1500- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 08.08.10 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE
Funcional programática: 08.08.10.12.361.0006.4006 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 33.90.39/1500.01.001 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária: 08.20 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática: 08.08.20.12.361.0006.4017 – Manutenção da Educação-Ensino Fundamental – 30%.
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Funcional Programática: 08.0820.12.361.0006.4017 – Manutenção da Educação-Ensino Fundamental 30%
Elemento de Despesa: 33.90.39 -Outros serviços de terceiros e pessoas jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.18 – Auxílios Financeiros a Estudantes
Elemento de Despesa: 33.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de recursos: 1540/1541/1544/2544
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 019/2021 não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e a Srª. SARA AZEVEDO MARTINS pela Contratada.
Celebrado em: 29 de maio de 2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D716FC40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº: 05100007/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Assunto: Contratação de empresa para realização de Show artístico com o Cantor THIAGO FREITAS para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024.

DESPACHO RATIFICADOR

Tendo por satisfeitas as razões da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral e Parecer da Controladoria Geral do Município, para, portanto, RATIFICAR, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2024**, com fulcro no art. 74, inciso II, da mencionada Lei Federal, para contratação de Pessoa Jurídica para realização de Show artístico com o Cantor THIAGO FREITAS para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024, na forma da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 27.141.623/0001-30, para prestação do aludido serviço.**

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 057-2024

PROCESSO Nº 05100007/2024– INEX 032/2024.
Partes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 27.141.623/0001-30;
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação de empresa para realização de Show artístico com o Cantor THIAGO FREITAS para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária:
16 - Secretaria municipal de cultura e turismo
1616 - Secretaria municipal de cultura e turismo
2042 - Apoio as atividades, culturais e tradicionais do município
3390.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Fernando Ivo de Macedo pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:0F9738A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº: 05100010/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Assunto: Contratação de empresa para realização de Show artístico da banda MK ROCHA para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024.

DESPACHO RATIFICADOR

Tendo por satisfeitas as razões da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral e Parecer da Controladoria Geral do Município, para, portanto, RATIFICAR, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/2024**, com fulcro no art. 74, inciso II, da mencionada Lei Federal, para Contratação de empresa para realização de Show artístico da banda MK ROCHA para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024, na forma da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa **53.852.954 MIKAEL DOS SANTOS ROCHA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 53.852.954/0001-99, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para prestação do serviço mencionado.

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 056-2024

PROCESSO Nº 05100010/2024– INEX 031/2024.
Partes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: 53.852.954 MIKAEL DOS SANTOS ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 53.852.954/0001-99;
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação de empresa para realização de Show artístico da banda MK ROCHA para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária:
16 - Secretaria municipal de cultura e turismo
1616 - Secretaria municipal de cultura e turismo
2042 - Apoio as atividades, culturais e tradicionais do município
3390.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Mikael dos Santos Rocha pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:A8723D95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº: 05100008/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Assunto: Contratação de empresa para realização de Show artístico com a Banda Fabinho Testado para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024.

DESPACHO RATIFICADOR
Tendo por satisfeitas as razões da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral e Parecer da Controladoria Geral do Município, para, portanto, RATIFICAR, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2024**, com fulcro no art. 74, inciso II, da mencionada Lei Federal, para Contratação de empresa para realização de Show artístico com a banda Fabinho Testado para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024, na forma da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa **FT SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 39.998.900/0001-05,** para prestação do aludido serviço.

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E, por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para a adoção das formalidades cabíveis e assinatura de contrato e ordem de serviços.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2024.

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO N° 055-2024

PROCESSO Nº 05100008/2024– INEX 030/2024.
Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: FT SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 39.998.900/0001-05;
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação de empresa para realização de Show artístico com a banda Fabinho Testado para apresentação no Festival da Mandioca de Lagoa da Canoa/AL no dia 02/06/2024.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária:
16 - Secretaria municipal de cultura e turismo
1616 - Secretaria municipal de cultura e turismo
2042 - Apoio as atividades, culturais e tradicionais do município
3390.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Alberto Salomão Cavalcanti Simoes pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de maio de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:71E971F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 25 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de *MAJOR IZIDORO*, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos - NLLCA, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) requer constantes adaptações na estrutura interna para adequações pertinentes e que os temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, (...logo ***MAJOR IZIDORO),*** definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar, o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), para criar o catálogo eletrônico para a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de ***MAJOR IZIDORO***, Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do catálogo para órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias; e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1. Este decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ***MAJOR IZIDORO,*** Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2. Nos casos em que houver total ou parcialmente a execução de recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias para o município, deverão ser observadas as disposições da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, e da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, nas hipóteses de objetos não padronizados pelo Município de ***MAJOR IZIDORO,*** Estado de Alagoas.

Art. 3. É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4.O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral;

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de baixa complexidade técnica e operacional.

CAPÍTULO II

PADRONIZAÇÃO

Seção I
Procedimento

Art. 4. No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo federal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5. O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II - convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

IV - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;

V - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§1º. O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§2º. No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Seção II
Documentos e funcionalidades

Art. 6. O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§1º. As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

§2º. Os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item serão estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria

Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerando a política e a atividade fim desenvolvidas, e divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III
Categorias

Art. 7. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III

REVISÃO

Seção I
Revisão

Art. 8. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§1º. No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 4º.

§2º. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 9. Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Seção I
Licitação e contratação direta

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e

V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações Gerais

Art. 12. As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, com o acompanhamento do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares necessárias ao procedimento e disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais, visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 24 de abril de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:10341824

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 03/2024

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

PROFISSIONAIS por excepcional interesse público, no qual são partes:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 41.193.590/0001-01**, com sede administrativa no endereço: Praça Francisco Soares, nº 0, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Murcio Rodrigues Lemos Limeira,** brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 1700165 SEDS/AL, inscrito no CPF: 803.637.765-91.
CONTRATADO: RITA DE CASSIA BASTOS MELO SILVA, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº 021.101.384-67, com endereço na Av Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 701 – Monumento, em Santana do Ipanema/AL.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0331-X, CONTA CORRENTE: 8.131-0
CONSIDERANDO:
O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
Que a Câmara Municipal se encontra carente do cargo em apreço, de acordo com a demanda encaminhada pela secretaria responsável;
Que não há previsão para a realização de processo seletivo e/ou concurso público no ano de 2024;
A necessidade de dispor de profissional com formação na área em apreço para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela contratante e pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público ao Poder Legislativo;
O excepcional e relevante interesse público na referida contratação;
Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:
O objetivo do presente contrato por excepcional interesse público é a contratação de técnico profissional no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO,** a ser desempenhado junto a Poder Legislativo Municipal, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:
Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - OS PRAZOS:
Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 02 de maio de 2024.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 de dezembro de 2024.

V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Executar os serviços técnicos em favor da Câmara Municipal, conforme o cargo e atribuições do mesmo que ocupará, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando a devida atividade junto ao órgão a que se vincular.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O **CONTRATADO**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O **CONTRATANTE** poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do **CONTRATADO**.
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:
São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:
Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços técnicos de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

III - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Maravilha/AL, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de MARAVILHA/AL, 02 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Maravilha
MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Contratante

RITA DE CASSIA BASTOS MELO SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:F0FD2CCC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007.018.140623
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

A prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2023, nos termos do art. 25. Inciso 25 e 26 "caput" da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado.
RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO SUPRACITADO.
EMPRESAS/ARTISTAS:
J M J PRODUCAO MUSICAL LIDA, COm CNPJ sob n° 19.395.196/0001-99, situada na Rua JOSÉ LUAN ANGELO DE LIMA, n° 13, ALTO DO TRIÂNGULO, CEP: 59.515-000, ANGICOS - RN, com o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais).

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVERIA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:41B7A5B9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO 22/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.018.140623
CONTRATO Nº 22/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISITAS PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPÍO DE MARIBONDO/AL

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa J M J PRODUCAO MUSICAL LTDA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.395.196/0001-99, com valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria municipal de Administração
04.122.0001.2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

NATUREZA DA DESPESA
3.3.3.9.0.39 - Outros serviço de terceiros - Pessoa Jurídica

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

J M J PRODUCAO MUSICAL LTDA
Contratado

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:5B8CF849

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009.018.010623

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL

A prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2023, nos termos do art. 25. Inciso 25 e 26 "caput" da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado.

RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO SUPRACITADO.
EMPRESAS/ARTISTAS:

A E L COSTA - ANA LÔBO, com CNPJ sob n° 27.524.171/0001-76, situada na Rua JOSÉ MAIA GOMES, n° 258, JATIÚCA, CEP: 57.036-240, Maceió-AL;

VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS - DÉBOY NASCIMENTO, Com CNPJ sob n° 08.905.771/0001-30, situada na RUA SANTA LUZIA, n° 18, BARRA NOVA, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro - AL;

FERRO NA BONECA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - FORROZÃO FERRO NA BONECA, com CNPJ sob n° 44.375.365/0001-76, situada na Rua CAPITÃO BENTO, n° 16, CENTRO, CEP: 59.780-000, Caraubas - RN;

F DE A DE MOURA - BANDA FASCÍNIO, com CNPJ sob n° 11.978.279/0001-07, Rua FIRMINO LEITE, n° 777, BRASÍLIA, CEP: 57.313-210, situada na Arapiraca - AL;

MEGB LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVICOS, com CNPJ sob n° 11.333.693/0001-50, situada na Rua PC DR. JOSÉ LOBO FERREIRA, n° 210, CENTRO, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte - AL;

WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, Com CNPJ sob n° 32.009.930/0001-00, situada na RUA DO COMÉRCIO, n° 80, DISTRITO PÉ LEVE, CEP: 57.260-000,
LIMOEIRO DE ANADIA - ALi
E E PINTO - ZELITO EXPRESSO FORRONEJO, Com CNPJ sob n° 47.390.071/0001-01, situada na Rua DO AURORA, n° 62, CENTRO, CEP: 57.435-000, BELO MONTE - AL

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
José Willames Sabino de Melo Júnior
Código Identificador:CED2250A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AUTORIZAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002. 001.260124
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O CARNAVAL KIDS DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

A Prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2024, nos termos do art. 74. Inciso 2 "caput" da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações.
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado.
AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O CARNAVAL KIDS DO MUNICÍPIO SUPRACITADO.
EMPRESAS/ARTISTAS:
E D B EUFRASIO CULTURA.AL - BRINCAR COM VOCÊ, Com CNPJ sob n° 42.620.158/0001-04, situada na RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, n° 399, SALA
512, CENTRO, CEP: 57.020-470, MACEIÓ - AL, com valor total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM -
Prefeita

Publicado por:
Jadhilson Arnaldo Dos Santos
Código Identificador:44576D37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº0418020/2023 AVFG- Contrato de Adesão nº 06/2024
Assunto:Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e dos órgãos da Prefeitura de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada:empresaVAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº04.689.271/0001-57,estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 34, Box 06, CEP: 57.975-000, Centro, Colônia Leopoldina/AL,representada pelo Sr.Valfrido Antônio da Silva.
Valor global:R$ 842.127,40 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e vinte sete reais e quarenta centavos).
Assinado em: 29 de maio de 2024.
Vigência:12 meses a partir da assinatura.

Olho d'Água das Flores/AL,31 de maio de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:BA314905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº0418020/2023 AVFG- Contrato de Adesão nº 07/2024
Assunto:Contratação de empresa especializada em locação de estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e dos órgãos da Prefeitura de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante:Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada:empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CONSULTORIA E SEGURANÇA DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 13.964.649/0001-74, estabelecida na Rua Joana Félix, nº 104 – Cavaco, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-804, representada neste ato pelo Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva.
Valor global:R$126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais).
Assinado em: 29 de maio de 2024.
Vigência:12 meses a partir da assinatura.

Olho d'Água das Flores/AL,31 de maio de 2024.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:34A098C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº:20231208021LGU
Ata de Registro de Preços nº:013/2024
Pregão Eletrônico - SRP nº:013/2024
Objeto:Registrode preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios com shows pirotécnicos para atender às necessidades do Município de Olho d' Água das Flores-AL.
Detentora:DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº10.622.700/0001-71,vencedora dos lotes 01e 02 no valor da proposta de R$236.748,10 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Olho d`Água das Flores - AL,28 de maio de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8E183C6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O município de Olivença- AL, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de orientação e acompanhamento dos procedimentos junto ao setor de tributos, nas retenções dos impostos, levantamento e processamento de dados na regularização e preenchimento do

SISOBRAPREF – Sistema de Alvará de Construção e Habite-se, junto ao banco de dados do Município de Olivença -AL.
Prazo para envio de propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados deve entrar em contato com o setor de compras do município de Olivença- AL, para obter o formulário de cotação pelo email: compras.olivenca@gmail.com.
Informações disponíveis no departamento de compras do município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 08h às 13:00hrs.

Olivença- AL, 31 de maio de 2024.

AUGUSTO FILHO
Setor de Compras

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:858FCF8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Processo nº 0124.0051/2024 -** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 31 de maio de 2024.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:0E7EAAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS. Processo nº 0506.0061/2024 -** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 31 de maio de 2024.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:F82CEAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES. Processo nº 0520.0055/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE FROTA.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 31 de maio de 2024.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:45CCDAB9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo nº: 12210011/2023.
Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SEPLA.
Assunto: Solicitação de pagamento indenizatório à empresa ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, E A EMPRESA ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO - ME, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, situada à Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sra. Joyce Tenório Padilha de Vasconcelos Carnaúba, nomeado pela Portaria n° 007/2024, publicado no D.O.M em 01/2024, **e a empresa Zuleide de Oliveira Construção- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.996.152/0001-06, estabelecido(a) na Rua Frei Pascasio, nº 601, CEP: 57270-000, Centro, Junqueiro-AL, representado(a) neste ato pelo Sr.(a) Marcelo Marcos Cavalcante Barbosa, RG n ° 1748923 SSP/AL, CPF n° 033.915.604-01, com endereço à Rua Pedro Pereira da Silva, nº 64, CEP: 57270-000 – Alto do Cruzeiro - JUNQUEIRO-AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 12210011/2023 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa Zuleide de Oliveira Construção- ME, prestou os serviços de Publicidade, mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(s) de n º 13, no valor total de R$ 57.470,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A Zuleide de Oliveira Construção- ME declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na(s) Nota(s) Fiscal(s) que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os

custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 57.470,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 12056-1, agência 1284-X do Banco do Brasil em favor de Zuleide de Oliveira Construção– ME, CNPJ: 08.996.152/0001-06.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa: 0007 Nova Cidade;
- Projeto Atividade: 6064 - Perfuração de Poços Artesianos em Diversos Bairros deRioLargo/AL;
- Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprios;
- Elemento de Despesa: 339091 – Sentenças Judiciais**;**

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a Zuleide de Oliveira Construção- ME, confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços no mês de julho de 2020, no valor de R$ 57.470,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais) referente a fatura de nº 13, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 08 de fevereiro de 2024

Município de Rio Largo

SEPLA
JOYCE TENÓRIO PADILHA DE VASCONCELOS CARNAÚBA
Portaria nº 007/2024

MARCELO MARCOS CAVALCANTE BARBOSA
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
_____
CPF:

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins e direitos, que o Processo n° _____ encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo exarado nos autos do Processo n.º 0226-153/2021.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que a não observância do disposto na referida Orientação Jurídico-Normativa poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa.

Rio Largo, ____ de _____ de 20___.

Nome:
Cargo:
Matrícula Funcional:
(Servidor responsável pelo setor de licitações e contratos)

Nome:
Cargo:
Matrícula Funcional:
(Gestor ou ordenador de despesas)

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A063115A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de P-13 e P-45 na forma de recarga e aquisição de botijões de gás P-13 e P-45.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 17 de junho de 2024, às 09h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 31 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F8315573

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: fornecimento de extintores de incêndio na forma de recarga e aquisição de extintores novos.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 17 de junho de 2024, às 14h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 31 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:59CAC8C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa PESSOA JURÍDICA: FMX EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.188.914/0001-00, para contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de corrida e serviços de premiação no município de Santana do Mundaú/AL. Essa autorização se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021. O valor global da contratação é de R$: 25.940,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Esporte.

Atenciosamente,

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:414E17D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 026/2022. Partes: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o no 13.148.088/0001-35. Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato de n.º 026/2022. O valor global do Termo de Contrato, que era de R$ 498.297,53 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), passa a ser de R$ 573.805,95 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), em razão de acréscimo no quantitativo equivalente a 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), mantidas as mesmas condições contratuais. Data da assinatura: 02/05/2024. Signatários: Arthur da Purificação Freitas Lopes, Prefeito e Juliana Jamille De Paula Barros.

Santana do Mundaú/AL, 31 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4947436B

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO FINAL AUTORIDADE COMPETENTE

Decisão referente resposta da Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, relativa ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.741.144/0001-83, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 5-A, Bairro Jardim Consolação, CEP nº. 14400-070, telefone (016) 3703-7399, na Cidade de Franca/SP.
Acolho na íntegra a resposta do julgamento do recurso da Comissão de Contratação, por seus próprios fundamentos, e decido por determinar o prosseguimento do Processo licitatório 2024.0401.0020.01 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 009/2024, quanto a desclassificação da licitante CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.741.144/0001-83, quanto ao único lote 01, passando-se para análise e parecer da Procuradoria Municipal.
Intime-se o impetrante,
Dê-se andamento ao Processo.

Santana do Mundaú/AL, 31 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A69118D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15144/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, E EVENTUAL SOLICITAÇÃO, TAMBÉM, DE CARTÕES MAGNÉTICOS, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 4.478.366,28 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM TAXA ADMINISTRAVA DE - 5,31 % (MENOS CINCO VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO), CONFORME DISCRIMINADO NA TABELA A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA ANUAL (12 MESES)	VALOR UNIT. SLP (ANP) - PREÇO MÁXIMO PRATICADO NA 4ª SEMANA DE ABRIL DE 2024	ESTIMATIVA DE PREÇO ANUAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	669.412	R$ 6,69	R$ 4.478.366,28
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					**R$ 4.478.366,28**
TAXA ADMINISTRATIVA EM %					**- 5,31%**
TAXA ADMINISTRATIVA EM REAIS (R$)					- R$ 237.801,25
VALOR TOTAL OFERTADO					**R$ 4.240.565,03**

- OS VALORES ESTIMADOS FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O PREÇO MÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, NA QUARTA SEMANA DE ABRIL DE 2024.
- A TAXA ADMINISTRATIVA INCIDIRÁ SOBRE O VALOR FINANCEIRO ESTIMADO GLOBAL E TODOS OS COMBUSTÍVEIS RECEBERÃO O MESMO PERCENTUAL.
- O FATURAMENTO MENSAL DEVERÁ SER FEITO CONFORME A SÍNTESE DE PREÇO MÁXIMO MENSAL DA ANP PRATICADA EM ARAPIRACA/AL, DO MÊS REFERENTE AO CONSUMO REALIZADO, DIVULGADO PELA ANP, E POSTERIORMENTE APLICADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA.

AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DISCRIMINADAS A SEGUIR:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO - 2024	ELEMENTO DE DESPESA - 2024	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS - MENSAIS	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA (07 MESES)	VALOR ESTIMADO POR LITRO	VA LOR ESTIMADO (07 MESES)	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.27.04.422.3020.1004 -Modernização do PROCON -Arapiraca e aquisição de equipamentos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017991000090	GASOLINA	354,16	4.250	2.479	R$ 6,69	R$ 16.584,51	R$ 28.432,50
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	02.22.04.122.0020.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	500	6.000	3.500	R$ 6,69	R$ 23.415,00	R$ 40.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.2020.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R$ 6,69	R$ 15.607,77	R$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	1.250,00	15.000	8.750	R$ 6,69	R$ 58.537,50	R$ 100.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	3.125,00	37.500	21.875	R$ 6,69	R$ 146.343,75	R$ 250.875,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004	GASOLINA	4.833,33	58.000	33.833	R$ 6,69	R$ 226.342,77	R$ 388.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.500,00	30.000	17.500	R$ 6,69	R$ 117.075,00	R$ 200.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001	GASOLINA	4.626,67	55.520	32.387	R$ 6,69	R$ 216.669,03	R$ 371.428,80
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.666,67	32.000	18.667	R$ 6,69	R$ 124.882,23	R$ 214.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	4.166,67	50.000	29.167	R$ 6,69	R$ 195.127,23	R$ 334.500,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV	21.23.04.272.3030.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 018022005003	GASOLINA	180	2.160	1.260	R$ 6,69	R$ 8.429,40	R$ 14.450,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 025001000010	GASOLINA	1.600,00	19.200	11.200	R$ 6,69	R$ 74.928,00	R$ 128.448,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401	GASOLINA	15.230,00	182.760	106.610	R$ 6,69	R$ 713.220,90	R$ 1.222.664,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000402	GASOLINA	820	9.840	5.740	R$ 6,69	R$ 38.400,60	R$ 65.829,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral ás Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402	GASOLINA	1.138,00	13.656	7.966	R$ 6,69	R$ 53.292,54	R$ 91.358,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6045 - Aprimoramento das Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000403	GASOLINA	900	10.800	6.300	R$ 6,69	R$ 42.147,00	R$ 72.252,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000403	GASOLINA	1.362,00	16.344	9.534	R$ 6,69	R$ 63.782,46	R$ 109.341,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6075 - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 015001000010	GASOLINA	350	4.200	2.450	R$ 6,69	R$ 16.390,50	R$ 28.098,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.140,16	25.682	14.981	R$ 6,69	R$ 100.222,89	R$ 171.812,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	14.14.06.181.1030.2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.280,00	27.360	15.960	R$ 6,69	R$ 106.772,40	R$ 183.038,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.40.04.123.0020.2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R$ 6,69	R$ 15.607,77	R$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	16.16.04.122.0020.2158 - Manutenção das Secretaria de Esporte	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R$ 6,69	R$ 15.607,77	R$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POL. PARA A MULHER E DIR. HUMANOS	17.17.14.122.3020.6085 - Manutenção da Secretaria de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R$ 6,69	R$ 15.607,77	R$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15.15.04.123.0020.2155 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R$ 6,69	R$ 15.607,77	R$ 26.760,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000	GASOLINA	4.095,00	49.140	28.665	R$ 6,69	R$ 191.768,85	R$ 328.746,60
				55.784,31	669.412	390.489	–	**R$ 2.612.371,41**	**R$ 4.478.366,28**

PARÁGRAFO ÚNICO. DE **R$ 4.478.366,28 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, VALOR TOTAL DO CONTRATO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO VIGENTE O VALOR DE **R$ 2.612.371,41 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, RESTANDO UM SALDO ESTIMADO DE **R$ 1.865.994,87 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE ÀS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; PATRICIA APARECIDA DE LIMA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:2018D900

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI Nº 1427/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia, de suas autarquias e fundações públicas.
Parágrafo único - O regime jurídico nesta lei é o estatutário.
Art. 2º- Os servidores regidos pela Legislação Trabalhista, contratados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, considerados estáveis peloartigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados automaticamente no Quadro Próprio da Prefeitura, em cargos equivalentes aos mesmos empregos, níveis e referências em que se encontram.
§ 1º- Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere este artigo ficam transformados em cargos.

§ 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo será considerado o tempo de serviço prestado nas empresas de economia mista do Município e suas subsidiárias integrais.
Art. 3º -Os servidores não abrangidos pelo artigo anterior, admitidos até 16 de dezembro de 1993, que solicitaram formalmente sua regularização, passarão a integrar o Quadro Próprio da Prefeitura, em cargos equivalentes aos mesmos empregos, níveis e referências em que se encontravam.
Parágrafo único - Os empregos ocupados pelos servidores referidos neste artigo, da administração direta, autárquica e fundacional do Município, são transformados em cargos públicos, sujeitos ao regime único desta lei.
Art. 4° - Para efeito desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública.
Art. 5° - Cargo público, para os efeitos desta Lei é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e remuneração pelo Município.
Parágrafo único - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
Art. 6° - Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas, serão organizados em carreiras.
Art. 7°- Carreira é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho, organizados em classes e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos.
Art. 8° - É vedado atribuir ao servidor público outras atribuições além das inerentes ao cargo de que seja titular, salvo para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou grupo de trabalho.
Art. 9°- É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - São requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
III - o nível de escolaridade exigido e habilitação Iegal, quando for o caso, para o exercício do cargo;
IV - a idade mínima de dezoito anos;
V - Aptidão física e mental;
VI - não estar incompatibilizado para o serviço público.
§ 1° - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos pelos dispositivos legais que instituem os Planos de Carreira e Vencimentos na Administração Pública do Município e seus regulamentos.
§ 2° - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 3° - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais se reservará um percentual das vagas oferecidas no concurso.
Art. 11 - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do chefe do poder executivo.
Parágrafo único - O ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:
I - a determinação de cargo vago;
II - o caráter efetivo ou comissionado da investidura;
III - a indicação do vencimento;
IV - a indicação de que o exercício do cargo far-se-á cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso.
Art. 12 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 13 - São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II- ascensão funcional;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - aproveitamento;
VI - reintegração;
VII – recondução;
VIII – Transferência

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14 - A investidura em cargo público de provimento efetivo será feita mediante aprovação em concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo provas ou provas e títulos.
§ 1° - O concurso público destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira poderá ser desenvolvido em duas etapas, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:
I - provas ou provas e títulos;
II - cumprimento de Programa de Formação Inicial, quando exigido em edital.
§ 2° - Na hipótese de realização de concurso público em duas etapas, os candidatos classificados na primeira etapa serão matriculados no Programa de Formação Inicial, em número determinado no edital de abertura de concurso público.
§ 3° - O candidato classificado na primeira etapa e matriculado no Programa de Formação Inicial perceberá, a título de ajuda financeira, oitenta por cento do vencimento inicial do cargo pleiteado, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor do Município.
§ 4° - A classificação final será resultante do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas duas etapas que terão pesos estabelecidos em edital.
§ 5° - Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos, estabelecido em edital, obedecida a ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados, desde que previsto em edital.

§ 6° - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para cargo distinto da carreira a que pertence, se dará na classe e padrão iniciais do cargo.
Art. 15 - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.
Art. 16 - O concurso público terá validade de até 02 (dois anos), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Art. 17 - Na realização dos concursos serão observadas as seguintes normas básicas:
I - o prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação;
II - não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado;
III - o edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações do cargo;
IV - aos candidatos assegurar-se-ão meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação do concurso e nomeação dos aprovados.
Art. 18 - A nomeação far-se-á:

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.
Art. 19 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO
Art. 20 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1° - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, havendo motivo justificado.
§ 2° - Em se tratando de servidor em gozo de licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.
§ 3°- A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 4° - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação ou ascensão funcional.
§ 5° - No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive emprego em empresa pública ou sociedade de economia mista.
§ 6° - No ato da posse o servidor nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
§ 7° - Ocorrendo hipótese de acumulação proibida a posse será suspensa até que, respeitados os prazos fixados no §1°deste artigo, se comprove a inexistência daquela.
§ 8° - Será declarado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1° deste artigo.
Art. 21 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção pela Junta Médica do Município.
Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.
Art. 22 - Cumpre à autoridade competente que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais.
Art. 23 - Exercício é o efetivo desempenho pelo servidor, das atribuições do cargo público.
§ 1°- É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados:
I - da data de publicação oficial do ato, nos casos de reintegração, readaptação e reversão ou aproveitamento;
II - da data da posse nos demais casos.
§ 2° - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 3° - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde o servidor for designado compete dar-lhe o exercício.
§ 4° - Os efeitos financeiros da nomeação somente terão vigência a partir do início do efetivo exercício
Art. 24 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no cadastro funcional do servidor.
Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao assentamento individual.
Art. 25 - O servidor terá exercício no órgão, autarquia ou fundação em que for lotado.
Art. 26 - O servidor não poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.
Art. 27 - O servidor preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, ou ainda, condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício do cargo, até decisão final passada em julgado.
SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO
Art. 28 - A jornada normal de trabalho do servidor público municipal, será estabelecida em lei própria, obedecendo sempre à proporcionalidade da remuneração com a carga horária.
Parágrafo único - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.
Art. 29 - Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior.
Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo será remunerada e não poderá ultrapassar a jornada máxima semanal nem o limite máximo de dez horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou legislação específica.
Art. 30 - Atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido horário especial de trabalho, observadas as seguintes condições:
I - comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas com o do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino, onde esteja matriculado;
II - apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.
Parágrafo único - O horário especial do estudante não dá ao servidor o direito a diminuição da jornada semanal de trabalho.
Art. 31 - Não haverá expediente nas repartições públicas do Município aos sábados e domingos, salvo em órgão ou entidade cujos serviços, pela sua natureza, exijam a prestação dos serviços nestes dias.
Parágrafo único - Poderá ser compensado o trabalho prestado aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se, pelo menos, o descanso em um domingo ao mês.

Art. 32 - A frequência dos servidores será apurada através de registro, a ser definido pela administração, pelo qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas.
Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço, serão descontadas da remuneração do servidor, conforme a seguinte regra:
I – aos servidores que desenvolvem sua carga horária de segunda à sexta-feira, o desconto de faltas será feito proporcionalmente à remuneração diária do servidor, tendo como base de cálculo o número de dias úteis no período de apuração;
II - aos servidores que desempenham suas funções em escalas de revezamento ou em plantões, os descontos de faltas serão proporcionais à quantidade de horas faltosas, tendo como base de cálculo a quantidade de horas mensais do cargo;
III - aos servidores que desenvolvem sua carga horária semanal entre um e quatro dias consecutivos, o desconto de faltas será proporcional à remuneração diária do servidor, tendo como base cálculo o total de dias nos quais o servidor estaria em atividade no período de apuração;
IV - para efeito de cálculos, as horas mensais serão obtidas multiplicando-se as horas semanais por 05 (cinco) vezes.
Art. 33 - Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo único - A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem a sua burla, pelo servidor, implicará na adoção obrigatória das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

SUBSEÇÃO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 34 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os fatores a saber:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - produtividade;
IV - responsabilidades;
V - capacidade de iniciativa.
Parágrafo único - Sendo servidor público do Município, ficará sujeito ao estágio probatório, quando nomeado para outro cargo, por período de seis meses, durante o qual o cargo de origem não poderá ser provido.
Art. 35 - Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, salvo para gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, licença à gestante, lactante e adotante, licença paternidade, férias, nojo ou gala.
Art. 36 - A avaliação do servidor poderá ser promovida a partir do décimo segundo mês do estágio, em se tratando de primeira investidura em cargo público do Município, ou no quarto mês em se tratando de servidor.
Art. 37 - Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento do servidor em estágio probatório, devendo, sob pena de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos, nos períodos definidos no regulamento, até o prazo estabelecido no artigo anterior.
§ 1° - As avaliações das chefias imediatas e mediatas serão apreciadas em caráter final por um Comitê Técnico, criado especialmente para este fim.
§ 2° - Caso as conclusões das chefias sejam pela exoneração do servidor, o Comitê Técnico, antes do seu pronunciamento final, concederá ao servidor um prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de sua defesa.
§ 3° - Pronunciando-se pela exoneração ou retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, o Comitê Técnico encaminhará o processo à autoridade competente, no máximo até 30 (trinta) dias antes de findar o prazo do estágio probatório, para a edição do ato correspondente
§ 4º - É vedado o desvio de função.

SEÇÃO VI
DA ESTABILIDADE
Art. 38 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 39 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII
DA ASCENSÃO FUNCIONAL
Art. 40 - Ascensão funcional é a passagem do servidor público da última classe ou classe única de um cargo para a primeira do cargo imediatamente superior, dentro da mesma carreira, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei e regulamento.
§ 1° - Em se tratando de servidor do magistério público, aplica-se o disposto na lei que institui o respectivo Plano de Carreira e Vencimentos.
SEÇÃO VIII
DA READAPTAÇÃO
Art. 41 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.
§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
§ 2° - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, observada a habilitação exigida.
§ 3° - Em caso de inexistência de cargo de mesmo nível de vencimento que comporte a readaptação, esta poderá efetivar-se em cargo cuja classe e padrão correspondam ao vencimento mais aproximado ao cargo de origem.
SEÇÃO IX
DA REVERSÃO

Art. 42 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, pela Junta Médica do Município, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1° - Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:
I - não tenha completado setenta e cinco anos de idade;
II - não conte com mais de trinta e cinco anos de serviço, incluído o tempo da inatividade se do sexo masculino, ou trinta anos, se do sexo feminino.
§ 2° - No caso de servidor do magistério ocupante do cargo de professor, os limites estabelecidos no item II do parágrafo anterior serão de trinta anos para o sexo masculino e de vinte e cinco para o sexo feminino.
Art. 43 - A reversão dar-se-á, a pedido ou de ofício, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou naquele em que tenha sido transformado.
Parágrafo único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO X
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 44 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo que for transformado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1° - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o que dispõe o artigo 50.
§ 2° - Encontrando-se provido o cargo do servidor a ser reintegrado, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO XI
DA RECONDUÇÃO

Art. 45 - Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado ou posto em disponibilidade remunerada, nos termos da lei.

SEÇÃO XII
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 46 - Transferência é a transposição do servidor estável de um cargo efetivo para outro de igual denominação, pertence a quadro de pessoal diverso, de órgão do mesmo Poder.
§ 1º - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor atendido o interesse do serviço, em qualquer hipótese condicionada à existência da vaga.
§ 2º - Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão.

SEÇÃO XIII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 47 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor poderá ser colocado em disponibilidade remunerada, nos termos da lei.
Art. 48 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á no interesse do serviço e por iniciativa da administração, mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo único – A Divisão de Desenvolvimento e Administração de Pessoal promoverá o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração do Município.
Art. 49 - O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze meses, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, pela Junta Médica do Município.
Parágrafo único - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.
Art. 50 - Será declarado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença comprovada pela Junta Médica do Município.

CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO, DA REMOÇÃO, DO ACESSO E DA CESSÃO
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art. 51 - Lotação é a quantidade dos cargos vinculados e necessários ao desenvolvimento das atividades de órgãos ou entidades da administração pública.
Art. 52 - Lotação específica é a designação de servidor para ter exercício em unidade administrativa do município.
Parágrafo único. Nenhum servidor poderá servir fora da unidade onde tenha lotação específica, ressalvadas as hipóteses de provimento em cargo comissionado ou cessão segundo as condições estabelecidas nesta lei.

SEÇÃO II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 53 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder.
§ 1º -A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.
§ 2º -Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

SEÇÃO III
DA REMOÇÃO

Art. 54 -Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de local de trabalho.
Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade independentemente da vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

SEÇÃO IV
DO ACESSO

Art. 55 - Acesso é a designação de servidor de carreira para exercer função de direção, chefia ou assessoramento.

SEÇÃO V
DA CESSÃO

Art. 56 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II – em casos previstos em leis específicas.
§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionários.
§ 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada na Secretaria de Administração do Município.
§ 3º - Mediante a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal.
§ 4º - Dar-se-á cessão, ainda, mediante convênio com entidade privada sem fins lucrativos, os objetivos culturais, assistenciais, filantrópicos, desde que para o desenvolvimento de ações de interesse comuns à cessionária e ao Município de Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 57 - A vacância do cargo decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - ascensão funcional;
IV - readaptação;

V - aposentadoria;
VI- posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento;
VIII - perda do cargo por decisão judicial;
IX – transferência.
Art. 58 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único - A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, por decorrência do prazo previsto no artigo 50 desta Lei, for extinta a disponibilidade;
III - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade de demissão por abandono de cargo;
IV- quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 59 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.
Parágrafo único - O afastamento do servidor da função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á quando do afastamento para mandato classista.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 60 - Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão ou de função de confiança, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular.
§ 1° - A substituição é automática, na forma prevista no regulamento de cada órgão ou entidade, ou dependerá de designação da autoridade competente.
§ 2° - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, quando:
I - o cargo comissionado ou função de confiança forem exercidos por titulares de unidades administrativas organizadas em nível de direção, chefia ou assessoramento.
TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 61 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
§ 1° - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.
§ 2° - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento.
§ 3º - A gratificação do servidor efetivo investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no Plano de Cargos e Salários do município.
Art. 62 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, excluindo-se os adicionais ocasionais.
Parágrafo único - O vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, são irredutíveis e serão denominados como vencimentos.
Art. 63 - O servidor perderá:
I - a remuneração dos dias que faltar injustificadamente ao serviço;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausência e saídas antecipadas;
III - metade da remuneração na hipótese prevista no § 1°do artigo 156 desta lei;
IV- a parcela correspondente à produtividade, quando fora do exercício das atribuições do cargo ou função, exceto os casos previstos em lei;
V - um terço da remuneração, durante os afastamentos por motivo de prisão em flagrante ou decisão judicial provisória, com direito a diferença, se absolvido.
Art. 64 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§ 1° - Mediante expressa autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
§ 2° - O limite máximo das consignações facultativas será definido em regulamento.
Art. 65 - As reposições e indenizações ao Erário Municipal, serão descontadas em parcelas mensais conforme acordo firmado entre servidor e Município.
Art. 66 - O servidor em débito com o Erário Municipal, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de trinta dias para quitá-lo.
Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 67 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial e outros casos previstos em lei.
CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Art. 68 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II- gratificações e adicionais;
III – vantagem pessoal nominalmente identificável – VPNI.
Parágrafo único - As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
Art. 69 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES
Art. 70 - Constituem indenizações ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
Art. 71 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidas em lei ou regulamento.
SUBSEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 72 - Será concedida ajuda de custo ao servidor que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município.

§ 1° - A ajuda de custo destina-se a compensar despesas de viagem não cobertas por diárias e será fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2° - A ajuda de custo será calculada em razão das necessidades de gastos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 73 - O servidor restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço, proporcionalmente aos dias de serviço não prestados.

Art. 74 - Poderá ser concedido ajuda de custo ao servidor designado para realização de cursos de aperfeiçoamento, quando por interesse da administração e com aplicação prática na área de atuação, ainda que desenvolvidos na sede do Município.

Parágrafo único - A ajuda de custo referida neste artigo destina-se exclusivamente a ressarcimento de despesas com inscrição e mensalidades de mencionados cursos, ficando o servidor obrigado a apresentar comprovante de conclusão, sob pena de devolução da ajuda recebida.

Art. 75 - O servidor deverá prestar conta dos recursos recebidos, quando do retorno à origem ou conclusão do curso referido no artigo anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SUBSEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 76 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, independentemente de comprovação.

§ 1° - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2° - Nos casos em que o deslocamento tiver duração de trinta ou mais dias, o servidor não fará jus a diária e sim a ajuda de custo.

§ 3° - A concessão de diárias e seu valor serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 77 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

Art. 78 - A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diárias, e vice-versa.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 79 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

II – décimo terceiro vencimento;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres perigosas ou penosas;

V – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de férias;

VIII – Complemento de carga horária;

IX – gratificação pelo encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissão de concurso, ou comissão processante;

X – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho, conforme regulamento.

SUBSEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Art. 80 - Ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 81 - A nomeação para o exercício de cargo em comissão será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 82 - Os percentuais de gratificações são os estabelecidos no Plano de Cargos e Salário do município respeitando, em qualquer hipótese, o teto remuneratório incidente.

§ 1° - É vedada a concessão de gratificação de função ao servidor pelo exercício de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

§ 2° - Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 83 - A designação para o exercício de função de confiança é de competência do Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegada a titulares de órgãos e entidades.

SUBSEÇÃO II

DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 84 - O décimo terceiro vencimento corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1° - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2° - Não integram a remuneração para efeito de cálculo do décimo terceiro vencimento, a vantagem prevista no inciso II, do artigo 79 e a ajuda de custo prevista nos artigos 72 e 74 desta lei.

Art. 85 - O décimo terceiro vencimento será pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 1° - a critério da administração pública, o décimo terceiro salário poderá ser pago em forma de adiantamento nos meses de janeiro a novembro do exercício corrente.

§ 2° - Calculado o décimo terceiro vencimento, com base na remuneração do mês de dezembro, será abatida a parcela do adiantamento referido no parágrafo anterior.

Art. 86 - O décimo terceiro vencimento será extensivo aos aposentados e pensionistas e beneficiários.

Art. 87 – O servidor exonerado perceberá o décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único - O servidor exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função de confiança perceberá o décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração do cargo ou função.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 88 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre vencimento do cargo ocupado, salvo se o servidor estiver submetido a plano de cargos e carreiras, hipótese em que a progressão funcional prevista no plano substituirá o adicional por tempo de serviço.

§ 1° - Os ênios são inacumuláveis, nos termos do artigo 69 desta lei.
§ 2° - O adicional é devido a partir do mês em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.
§ 3° - O servidor que exercer, cumulativa e legalmente, mais de um cargo, terá direito ao adicional relativo a ambos, não sendo permitida a contagem de tempo de serviço concorrente.

SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E ATIVIDADES PENOSAS
Art. 89 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1° - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
§ 2° - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.
Art. 90 – O adicionais de insalubridade ou periculosidade serão concedidos de acordo com os níveis de exposição dos servidores, atestados em laudos de insalubridades emitidos pelo serviço de saúde e segurança do trabalho, nos percentuais sobre o vencimento básico do cargo, sendo:
I - 10% para atividades insalubres com grau de risco mínimo;
II - 20% para atividades insalubres com grau de risco médio;
III - 40% para atividades insalubres com grau de risco máximo;
IV - 30% para atividades perigosas.
Art. 91 - Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.
Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais referidos neste artigo, após avaliação do risco para o concepto, pela Junta Médica do Município.
Art. 92 - Na concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação própria.
Art. 93 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo devem ser submetidos a exames médicos a cada seis meses.
Art. 94 - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em cujas condições de vida justifiquem tal condição, conforme regulamentação.
SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
Art. 95 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.
Art. 96 - Somente será permitido serviços extraordinários para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias e prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a renovação uma única vez.
§ 1° - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da autoridade competente.
§ 2° - O adicional pela prestação de serviço extraordinário, em nenhuma hipótese, será incorporado ao vencimento.
SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 97 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos ou ainda em forma disposta no plano de cargos e carreiras.
SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS
Art. 98 - O servidor fará jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração a título de adicional de férias, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
Art. 99 - O pagamento do adicional de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.
SUBSEÇÃO VIII
DO COMPLEMENTO DE CARGA HORÁRIA
Art. 100 – quando do interesse público, devidamente justificado, poderá ser concedido adicional remuneratório ao servidor por desempenho de carga horária semanal superior a do cargo, proporcional à quantidade de horas excedentes, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 29 desta lei.
SUBSEÇÃO IX
DA GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO OU AUXILIAR DE BANCA OU COMISSÃO DE CONCURSO; OU COMISSÃO PROCESSANTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 101 - Ao servidor designado para compor banca ou comissão de concurso público ou comissão processante, será devida uma gratificação mensal de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, observando-se:
§ 1º - a gratificação descrita no caput será paga de forma proporcional aos dias em que o servidor permanecer designado, a partir da publicação do ato de designação e enquanto estiver na atividade;
§ 2º - a gratificação será paga somente uma vez por mês, independentemente da quantidade de comissões das quais o servidor seja membro e de processos em trâmite;
§ 3º - para os membros de comissão processante, a gratificação cessará automaticamente ao término dos prazos previstos no parágrafo único do artigo 165 e do caput do artigo 172 desta lei;
§ 4º - somente farão jus à gratificação descrita no caput, os servidores que desenvolverem os trabalhos na comissão simultaneamente com as atribuições dos cargos que ocupam, salvo na hipótese prevista no § 1º do artigo 172 desta lei.
SEÇÃO III
DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL - VPNI
Art. 102 – poderá ser concedida vantagem pecuniária definida por lei própria, de caráter pessoal, sem definição específica e, portanto, cada lei definirá os requisitos para existência de uma VPNI, podendo decorrer de extinção de gratificação ou adicional, complementação salarial, reestruturação de planos de cargos e salários, manutenção da estabilidade econômica, entre outros, conforme regulamentação.
CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS
Art.103 - O servidor gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1°- Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício o servidor terá direito a férias.
§ 2° - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvida a chefia imediata do servidor.
§ 3 º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço

Art. 104 - O gozo das férias poderá ser fracionado em até 03 (três) períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um.
Art. 105 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.
Art. 106 - O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias correspondente à remuneração de cada cargo exercido.
Art. 107 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.
Art. 108 - Perderá o direito de férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias:
§ 1º - das licenças previstas nos incisos I, IV e V do artigo 111 desta lei.
§ 2º - do afastamento previsto no inciso I e inciso II caso opte pela remuneração do cargo eletivo, do artigo 121 desta lei.
§ 3º - do afastamento previsto na alínea b); inciso III do artigo 121 caso o servidor opte pela remuneração do cargo eletivo.
Art. 109 - O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação e o fracionamento
Art. 110 - O servidor exonerado sem ter gozado férias a que tenha feito jus, será dela indenizado, incluindo-se o adicional de férias, à razão de um doze avos por mês trabalhado.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 111 - Conceder-se-á, ao servidor, licença:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II- para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para tratar de interesse particular;
VI - para desempenho de mandato classista;
VII – Outras, prevista em legislação específica.
§ 1° - A licença prevista no inciso I será precedida de comprovação do parentesco e de inspeção pela Junta Médica do Município, conforme dispuser o regulamento.
§ 2° - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença previsto no inciso I deste artigo.
§ 3° - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a dois anos, salvo nos casos dos incisos II, III, V e VI.
Art. 112 - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.
SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
Art. 113 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante comprovação pela Junta Médica do Município.
§ 1° - A licença somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser verificado através da assistência social.
§ 2° - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da Junta Médica do Município, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.
§ 3° - As licenças intermitentes, com períodos de interrupção inferiores a trinta dias, serão consideradas sucessivas para fins de cômputo de prazo e pagamento da remuneração.
§ 4° - Não se considera assistência pessoal prestada ao doente a representação dos seus interesses econômico ou comerciais.
SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 114 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro, funcionário federal ou estadual, que for mandado servir em outro ponto do território nacional, no exterior ou que for exercer mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 1° - A licença será pelo prazo que perdurar a situação prevista neste artigo e sem remuneração.
§ 2° - Ao servidor em comissão ou função de confiança, nesta qualidade, não se concederá a licença de que trata este artigo.
SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR
Art. 115 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias, sem remuneração, para assumir o exercício do cargo.
SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
Art. 116 - O servidor terá direito a licença sem remuneração, durante o período entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à entrada de pedido de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.
§ 1° - A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, acompanhada do comprovante de registro da candidatura.
§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.
SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 117 - A critério da Administração, o servidor poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável somente uma vez por igual período, quando o servidor deverá retomar suas atividades.
§ 1° - O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.
§ 2° - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
§ 3° - Revogada a licença, nos termos do § 2° deste artigo, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após notificação ou divulgação pública do ato, cujo descumprimento importa em pena de demissão.
§ 4° - Não se concederá licença ao servidor em estágio probatório.
§ 5° - O requerimento de prorrogação será apresentado com antecedência de, pelo menos, sessenta dias do término da inicial.
Art. 118 - Só poderá ser concedida nova licença para tratar de interesse particular depois de decorridos dois anos do término da anterior, prorrogada ou não.

Art. 119 - Ao servidor em comissão ou função de confiança não se concederá licença para tratar de interesse particular.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 120 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito estadual, sindicato representativo da profissão a que pertença em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1° - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

§ 2° - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para a obtenção de licença, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 121 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo;

II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-Ihe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-Ihe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1° - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

§ 2° - O servidor investido em mandato eletivo é inamovível enquanto durar o seu mandato.

§ 3° - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social, como se em exercício estivesse.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO

Art. 122 - Poderá ser permitido o afastamento do servidor para realização de estudos em outras localidades, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.

§ 1° - A autorização para o afastamento de que trata este artigo é da competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 2° - O afastamento de que trata este artigo só será permitido quando o programa de estudos for de interesse para o Município.

§ 3°- Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, não será deferida a exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de deferimento mediante o ressarcimento da despesa havida com o afastamento, atualizada monetariamente.

§ 4° - O servidor afastado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município terá todos os direitos e vantagens do cargo, ficando obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento.

§ 5° - O servidor ficará obrigado a apresentar, ao reassumir o cargo, relatório das atividades desenvolvidas em função dos estudos realizados, acompanhado de comprovante de participação ou certificado de habilitação, se for o caso.

§ 6° - O servidor deverá manifestar plena concordância com as condições estabelecidas quando da concessão do afastamento para estudo, assinando termo de compromisso, em caráter irrevogável e irretratável.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 123 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II- por dois dias, para se alistar como eleitor;

III- por oito dias consecutivos em razão de:

casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV – por oito dias consecutivos em razão do nascimento da criança, para o pai.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 124 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 125 - Além das ausências ao serviço, previstas no artigo 123 desta lei, são considerados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governador ou Prefeito;

IV - afastamento preventivo, se for inocentado ao final;

V - prisão por ordem judicial, quando vier a ser inocentado;

VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII - missão de estudo e aperfeiçoamento, quando autorizado o afastamento;

VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

IX - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

X - faltas justificadas;

XI - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para o desempenho de mandato Classista;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para o serviço militar;

e) cessão para órgãos ou entidades de outras esferas de governo;

XII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior;

XIII - expressa determinação legal, em outros casos.
§ 1° - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.
§ 2° - Considera-se como de efetivo exercício, o tempo de serviço prestado junto às empresas de economia mista do Município e suas subsidiárias integrais.
Art. 126 - É contado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicional de tempo de serviço, o tempo de serviço prestado, em qualquer regime de trabalho, à administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de cessão.
Art. 127 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, com remuneração;
II - a licença para atividade política, no caso do § 1°do artigo 116 desta lei;
III - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.
§ 1° - O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova ou disponibilidade.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 128 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 129 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 130 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados pela autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 131 - Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1° - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2° - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 132 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 133 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 134 - O direito de requerer prescreve:
I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 135 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único - Interrompida a prescrição, o prazo começa a correr pelo restante no dia em que cessar a interrupção.
Art. 136 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 137 - Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 138 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, revogando-se quando inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.
Art. 139 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 140 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas pelo sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesses pessoais;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com humanidade os demais servidores e o público em geral;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII deste artigo, será obrigatoriamente apurada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 141 - Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
II - recusar fé a documentos públicos;

III - delegar a pessoa estranha à repartição, exceto nos casos previstos em lei, atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;
IV- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
V - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VI - retirar, sem prévia autorização, por escrito, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
VII - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou à execução de serviço;
VIII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários;
IX - atribuir a outro servidor funções ou atividades estranhas às do cargo ou função que ocupa, exceto em situação de emergência e transitoriedade;
X - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
XI - praticar comércio de compra e venda de bens e serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário de expediente;
XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIII - participar, velada ou ostensivamente, de trabalhos objeto de contratação pelo Município, a terceiros;
XIV- participar da gerência ou da administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o Município;
XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o cargo ou a função pública, ou, ainda, com o horário de trabalho;
XVII - abandonar o cargo, configurando-se pela ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;
XVIII - apresentar inassiduidade habitual, assim entendida a falta ao serviço, por vinte dias, interpoladamente, sem causa justificada, no período de seis meses;
XIX - aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XX- proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições;
XXI- agir com improbidade administrativa;
XXII- praticar insubordinação grave em serviço;
XXIII - praticar ofensa física, em serviço, a outro servidor ou a terceiros, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXIV- revelar segredo de que teve conhecimento em função do cargo.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 142 - Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1° - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.
§ 2° - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3° - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão e nem ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.
Art. 143 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 144 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 145 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário Municipal ou a terceiros.
§ 1° - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário Municipal, somente será liquidado na forma prevista no artigo 65 desta lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§ 2° - Tratando-se de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3° - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 146 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.
Art. 147 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 148 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 149 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal, que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 150 - São penas disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 151 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 152 - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 142, incisos I a V e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 153 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e violação de proibição, constantes do artigo 141, incisos VI a XI, não podendo exceder de noventa dias.
§ 1° - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2° - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
§ 3° - O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, exceto o salário-família.
Art. 154 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento da penalidade será requerido pelo interessado e não surtirá efeitos retroativos.
Art. 155 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - transgressão do artigo 141, incisos XII a XXIV;

II - crime contra a administração pública;
III - incontinência pública e conduta escandalosa;
IV - aplicação irregular de dinheiro público;
V - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
VI - corrupção;
VII - acumulação ilegal de cargos ou empregos.
Art. 156 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.
§ 1° - Provada a má fé, perderá todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
§ 2° - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão Ihe será comunicada.
Art. 157 - O ato que demitir o servidor do Município mencionará sempre a causa da penalidade e a disposição legal em que se fundamenta.
Parágrafo único - Considerada a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", que constará sempre nos atos de demissão fundados nos incisos II, IV, V e VI do artigo 155 desta lei.
Art. 158 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.
Art. 159 - A destituição de cargo em comissão, exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão.
Art. 160 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos do inciso XXI do artigo 141 e incisos IV, V e VI do artigo 155 desta lei, implica na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao Erário Municipal, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 161 - A demissão ou destituição de cargo em comissão por infringência dos incisos XII e XIV do artigo 141 desta lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público do Município, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público do Município o servidor que for demitido ou destituído de cargo em comissão por infringência do inciso XXI do artigo 141 ou incisos II, IV, V e Vl do artigo 155 deste Estatuto.
Art. 162 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Poder executivo, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e de disponibilidade;
II - pelo titular do órgão ou entidade, nos casos de suspensão superior a trinta dias;
III - pela autoridade administrativa imediatamente inferior à referida no inciso II, nos casos de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV - pela autoridade que houver feito a nomeação ou a designação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único - A conversão em multa será feita pela autoridade que impuser a suspensão.
Art. 163 - A ação disciplinar prescreverá:
I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1° - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2° - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3° - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4° - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começa a correr pelo restante a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 164 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa
Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 165 - Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III- instauração de processo disciplinar.
Parágrafo Único – O prazo para conclusão de sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior.
Art. 166 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta dias), de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 167 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 168 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 169 - O processo disciplinar será conduzido por comissão, permanente ou especial, composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o presidente.
I - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair sobre um de seus membros;
II - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 170 - A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo Único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 171 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
Art. 172 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1° - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final;
§ 2° - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO
Art. 173 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 174 - Os autos da sindicância, quando for o caso, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 175 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 176 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2° - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 177 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante requisição expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente das mesmas, ser anexada aos autos.
Parágrafo único - Se a testemunha for servidor do Município, a expedição de requisição será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 178 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trá-lo por escrito.
§ 1° - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2° - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
Art. 179 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 177 e 178 desta lei.
§ 1° - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2° - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 180 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame pela Junta Médica do Município, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 181 - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1° - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.
§ 2° - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3° - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4° - No caso da recusa do indiciado em apor o ciente na cópia do mandado, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.
Art. 182 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 183 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Município, para apresentar defesa e acompanhar o processo até a decisão final.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da publicação do edital.
Art. 184 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1° - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.
§ 2° - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado, assinando-lhe novo prazo.
Art. 185 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1° - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2° - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 186 - O processo disciplinar, com o relatório conclusivo, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO
Art. 187 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1° - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2° - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 162 desta lei.
Art. 188 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 189 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.
§ 1° - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2° - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o § 2°do artigo 163 desta lei, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, desta Lei.
Art. 190 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 191 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art. 192 - O servidor que responde processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.
Art. 193 - Serão assegurados transportes e diárias:
I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede da repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO
Art. 194 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzir fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1° - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2° - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 195 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 196 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 197 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Procurador Geral do Município que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único - Deferida a petição, o dirigente do órgão providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 169 desta lei.
Art. 198 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 199 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 200 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 201 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade nos termos do artigo 162 desta lei.
Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 202 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 203 - Os servidores do Município de Delmiro Gouveia serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.
Art. 204 – Em caso de implantação de regime próprio de previdência social no Município, o mesmo será disciplinado em legislação própria.
Art. 205 – Os atuais aposentados, pensionistas e beneficiários remanescentes do extinto regime próprio de previdência social – ISEMDEG – serão regidos pela legislação própria do referido instituto de previdência.
Art. 206 – Poderão ser concedidos complementos de benefícios previdenciários, desde que disciplinados em lei específica.
TÍTULO VII
DO QUADRO DE CARGOS
Art. 207 – O quadro de cargos do Município de Delmiro Gouveia será o estabelecido nos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos e as vagas que não constem nos Anexos I e II desta Lei.
Art. 208 - O Anexo I desta Lei estabelece os valores de referência para o salário inicial dos servidores públicos efetivos do Município de Delmiro Gouveia, ressalvadas as disposições específicas previstas em editais de concursos públicos e outras normas legais.
Art. 209 - Ficam estabelecidos os cargos comissionados do Município de Delmiro Gouveia, com as denominações, vagas, símbolos e vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. Os cargos comissionados referidos neste artigo são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 210 - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos públicos efetivos do Município de Delmiro Gouveia, conforme disposto no Anexo III desta Lei.
Art. 211 - Ficam transformados 03 (três) cargos de "Auxiliar da Guarda Escolar" em "Vigilante Escolar"; ficam transformados 05 (cinco) cargos de "Magarefe" em "Auxiliar de Serviços Gerais"; ficam transformados 02 cargos de "Professor de Biologia" e 03 cargos de "Professor de Física" em "Professor de Ciências"; ficam transformados 01 cargo de "Professor de Didática" e 12 cargos de "Professor Substituto" em "Professor nos Anos Iniciais do Ensino Fundamento de 1ª ao 5º Ano).
Parágrafo único. As vantagens dos servidores públicos remanejados do cargo de Auxiliar da Guarda Escolar para o cargo de Vigilante Escolar deverão ser convertidas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI, conforme disposto no Art. 102 desta Lei.
TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 212 – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, conforme regulamentação.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam à suas expensas e constem de seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove, mediante justificação judicial, união estável como entidade familiar.
Art. 214 - O instrumento de procuração utilizado para recebimento de direitos ou vantagens de servidores do Município, terá validade por 06 (seis) meses, devendo ser renovado após findo esse prazo.
Art. 215 - Os atestados médicos concedidos aos servidores, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação pela Junta Médica do Município.
Art. 216 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.
Art. 217 - Ressalvados os casos de substituição temporária e o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, é vedado o desempenho, pelo servidor, de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, não produzindo qualquer efeito funcional inclusive percepção de retribuição, os atos praticados com infringência do disposto neste artigo.
Parágrafo único - Será responsabilizada a autoridade que descumprir ou permitir que se descumpra o disposto neste artigo.
Art. 218 - Aos Sindicatos dos Funcionários Públicos do Município de Delmiro Gouveia, será assegurada a representatividade dos direitos e interesses individuais ou coletivos dos servidores perante o governo e demais autoridades administrativas municipais, bem como a participação nos colegiados dos órgãos públicos do Município, em que o interesse profissional e previdenciário do servidor seja objeto de discussão e deliberação.
Parágrafo único - Os órgãos e entidades públicas do Município obrigam-se a prestar informações ao Sindicato, quando se tratar de assunto de interesse individual ou coletivo dos servidores, sob pena de responsabilidade.
Art. 219 - São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor do Município, ativo ou inativo.
Art. 220 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público do Município.
Art. 221 - O Chefe do Poder Executivo baixará, por decreto, o horário de expediente das repartições do Município.
Art. 222 - O Dia do Funcionário Público será comemorado no dia 28 de outubro.
Art. 223 - Poderão ser instituídos para servidores do Município os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:
I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e da redução dos custos operacionais do serviço público do Município;
II - concessão de medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio.
Art. 224 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, ideológica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
Art. 225 - São assegurados ao servidor os direitos de livre associação profissional ou sindical e o de greve.
Parágrafo único - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.
Art. 226 - É assegurado à gestante mudança de função no mesmo cargo, sem prejuízo de vencimento e promoções, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação da gravidez, no caso de ser sua atividade considerada prejudicial, de acordo com laudo médico ratificado pela Junta Médica do Município.
Art. 227 - Ao faltar ao serviço por motivo de doença, o servidor fica obrigado a fazer a comunicação ao órgão de pessoal em até 03 (três) dias úteis.
Parágrafo único - A inobservância do disposto no caput deste artigo, impede, em qualquer tempo, a justificação das faltas.
Art. 228 - Será fornecido uniforme ao servidor, quando seu uso for obrigatório.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 229 - São considerados estáveis no serviço público do Município os servidores em exercício que, mesmo não tendo sido admitidos mediante aprovação em concurso público, contavam com pelo menos cinco anos continuados de exercício no serviço público no dia 05 de outubro de 1988.
§ 1° - Considera-se, para efeito do que dispõe este artigo, o tempo de serviço prestado nas empresas de economia mista do Município e suas subsidiárias integrais.
§ 2° - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.
§ 3° - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração.
Art. 230 - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria e as pensões que estejam sendo percebidas em desacordo com esta lei serão imediatamente reduzidas aos limites dela decorrentes, não se admitindo neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.
Art. 231 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 623, de 16 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	37	R$ 1.412,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	113	R$ 2.824,00
AGENTE DE ENDEMIAS	36	R$ 2.824,00
AGENTE DE TRÂNSITO	18	R$ 1.412,00
AGENTE SANITÁRIO	7	R$ 1.412,00
ALMOXARIFE	3	R$ 1.412,00
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	3	R$ 3.888,00
ARQUITETO	1	R$ 1.443,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	64	R$ 1.412,00
ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	12	R$ 1.412,00
ASSISTENTE SOCIAL	13	R$ 1.443,00
AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	1	R$ 4.323,94
AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	7	R$ 1.412,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19	R$ 1.412,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	7	R$ 1.412,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	128	R$ 1.412,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	68	R$ 1.412,00
BIÓLOGO	1	R$ 1.443,00
BIOMÉDICO	1	R$ 1.443,00
CARPINTEIRO	3	R$ 1.412,00
CONTADOR	2	R$ 1.443,00
COZINHEIRO	6	R$ 1.412,00
DIGITADOR	1	R$ 1.412,00
EDUCADOR FÍSICO	7	R$ 1.412,00
ELETRICISTA	7	R$ 1.412,00
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	2	R$ 1.586,00
ELETRICISTA DE AUTOS	2	R$ 1.412,00
ENFERMEIRO	17	R$ 1.443,00
ENGENHEIRO AGRONÔMO	1	R$ 6.270,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	R$ 8.882,50
ENGENHEIRO CIVIL	4	R$ 1.586,00
ENGENHEIRO DO TRABALHO	1	R$ 6.270,00
FARMACÊUTICO 20H	1	R$ 1.412,00
FARMACÊUTICO 30H	1	R$ 1.443,00
FISCAL AMBIENTAL	1	R$ 1.412,00
FISCAL DE TRIBUTOS	3	R$ 2.515,14
FISIOTERAPEUTA	5	R$ 1.443,00
FONOAUDIÓLOGO	2	R$ 1.443,00
GARI	59	R$ 1.412,00
GUARDA MUNICIPAL	121	R$ 1.788,55
MECÂNICO	1	R$ 1.412,00
MÉDICO	19	R$ 2.028,00
MOTORISTA	49	R$ 1.412,00
MOTORISTA ESCOLAR	41	R$ 1.412,00
NUTRICIONISTA	4	R$ 1.443,00
ODONTÓLOGO	10	R$ 1.443,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	29	R$ 1.412,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	4	R$ 1.412,00
PEDREIRO	13	R$ 1.412,00
PINTOR	1	R$ 1.412,00
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	2	R$ 6.250,00
PROFESSOR DE ARTES	2	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	9	R$ 2.092,03

CARGO	**VAGAS**	**VENCIMENTO**
PROFESSOR DE HISTÓRIA	10	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	9	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	14	R$ 2.092,03
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	12	R$ 2.092,03
PROFESSOR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	478	R$ 1.660,39
PROFESSSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	66	R$ 1.660,39
PSICÓLOGO	7	R$ 1.443,00
RECICLADOR	6	R$ 1.412,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	18	R$ 1.412,00
SOLDADOR	1	R$ 1.412,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2	R$ 1.412,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	2	R$ 1.412,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	R$ 1.412,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	R$ 1.412,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	2	R$ 1.412,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	R$ 1.443,00
TURISMÓLOGO	1	R$ 1.443,00
VETERINÁRIO	2	R$ 1.443,00
VIGILANTE ESCOLAR	18	R$ 1.412,00

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA			
ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS			
GRUPO - ASSESSORAMENTO			
CARGO	**SÍMBOLO**	**VAGAS**	**VENCIMENTO**
ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO	CA-1	1	R$ 3.888,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CA-2	350	R$ 1.412,00
ASSESSOR DE GABINETE DA SMTT	CA-3	1	R$ 1.412,00
ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO	CA-4	25	R$ 3.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA	CA-5	3	R$ 3.100,00
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	CA-6	4	R$ 5.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	CA-7	15	R$ 2.850,00
ASSESSOR JURÍDICO DA SMTT	CA-8	1	R$ 3.100,00
ASSESSOR TÉCNICO	CA-9	10	R$ 2.120,00
GRUPO - CHEFIA			
CHEFE DE DIVISÃO	CH-1	96	R$ 1.612,00
CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA	CH-2	1	R$ 2.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CH-3	1	R$ 10.000,00
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	CH-4	11	R$ 1.412,00
CHEFE DE SETOR	CH-5	124	R$ 1.512,00
CHEFE DE UNIDADE	CH-6	130	R$ 1.412,00
COORDENADOR DA SMTT	CH-7	1	R$ 1.412,00
COORDENADOR DE ATIVIDADES	CH-8	14	R$ 2.000,00
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	CH-9	1	R$ 2.200,00

COORDENADOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	CH-10	2	R$ 3.500,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ENGENHARIA, TRAFEGO E ESTATÍSTICA	CH-11	1	R$ 2.200,00
COORDENADOR DE PROJETOS	CH-12	17	R$ 3.500,00
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CH-13	1	R$ 7.000,00
COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CH-14	1	R$ 7.000,00
COORDENADOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CH-15	1	R$ 3.100,00
COORDENADOR EXECUTIVO	CH-16	15	R$ 2.700,00
COORDENADOR FINANCEIRO	CH-17	8	R$ 3.100,00
COORDENADOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CH-18	1	R$ 7.000,00
COORDENADOR TÉCNICO	CH-19	10	R$ 2.500,00
GRUPO - DIREÇÃO			
DIRETOR CONTÁBIL	CD-1	1	R$ 5.000,00
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL	CD-2	1	R$ 3.880,00
DIRETOR DA SMTT	CD-3	1	R$ 3.880,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CD-4	25	R$ 2.900,00
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CD-5	1	R$ 3.100,00
DIRETOR-ADJUNTO DA GUARDA MUNICIPAL	CD-6	1	R$ 2.700,00
DIRETOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	CD-7	1	R$ 5.000,00
GERENTE DE PROGRAMA	CD-8	3	R$ 1.600,00
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	CD-9	1	R$ 3.100,00
GESTOR MUNICIPAL DE CONTRATOS	CD-10	1	R$ 3.100,00
GRUPO - GESTÃO E CONTROLE			
CONTROLADOR GERAL INTERNO	GC-1	1	R$ 10.000,00
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	GC-2	1	R$ 2.200,00
OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	GC-3	1	R$ 2.200,00
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	GC-4	1	R$ 3.100,00
PREGOEIRO	GC-5	2	R$ 3.200,00
PROCURADOR GERAL	PGM-1	1	R$ 10.000,00
PROCURADOR-ADJUNTO	PGM-2	1	R$ 7.000,00
SUBCONTROLADOR INTERNO	GC-6	1	R$ 10.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	SUB-1	3	R$ 5.000,00
SUPERINTENDENTE DA SMTT	GC-7	1	R$ 5.000,00

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ANEXO III – ALTERAÇÃO DE NOMECLATURAS DE CARGOS

CARGO	NOVA NOMECLATURA
PROFESSOR DE ATIVIDADES DE 1ª A 4ª SÉRIE	PROFESSOR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO
PROFESSOR DE ATIVIDADES	PROFESSOR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	PROFESSOR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1ª A 4ª SÉRIE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Divisão de Desenvolvimento e Administração de Pessoal

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro para Projeto de Lei

I. IDENTIFICAÇÃO
Nome do Projeto de Lei: Reformulação do Estatuto dos Servidores e do Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados do Município de Delmiro Gouveia
Número do Projeto de Lei: 07/2024
Autor do Projeto de Lei: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Data: 11/04/2024

II. RESUMO DO PROJETO DE LEI
O presente projeto de lei visa reformular e modernizar o estatuto dos servidores e o quadro de cargos efetivos e comissionados do município. As principais alterações propostas incluem:
Extinção de cargos obsoletos;
Inclusão da etapa de formação inicial para novos concursados, desde que exigida em edital;
Base de cálculo das horas mensais (horas semanais multiplicadas por cinco);
Criação da ajuda de custo para despesas não cobertas pela diária; facultada à Administração;
Criação do complemento de carga horária, para casos excepcionais;
Gratificação pelo encargo de membro de banca de concurso ou comissão processante;
Redução do adicional noturno para 25%;
Novas regras para o desconto de faltas;
O gozo das férias poderá ser fracionado em até 03 (três) períodos;
Licença para tratar de pessoa da família até 30 dias prorrogável por mais 30, período maior que este serão sem remuneração;
Licença sem vencimentos limitada a 2 anos prorrogável por igual período e somente será concedida uma nova licença após 2 anos do término da primeira;
Extinção de diversos cargos efetivos e comissionados que não eram ocupados ou já se mostravam antiquados em relação à realidade atual do Município;
Ajustes de nomenclaturas dos cargos.

III. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- Análise Preliminar:
O projeto de lei não gera impacto orçamentário-financeiro significativo, pois as alterações propostas não incidem em aumento de despesa de pessoal. As principais razões para essa conclusão são:
As poucas vantagens pecuniárias que estão sendo criadas, são facultadas ao Município concedê-las ou não;
O vencimentos de alguns cargos comissionados que estão sendo majorados, serão todos compensados com a redução das gratificações que são concedidas ao servidores que ocupam tais cargos, servindo somente para adequação do vencimento à realidade operacional dos cargos, por exemplo: O projeto de lei prevê o aumento do vencimento do cargo de Assessor Jurídico de R$ 1.412,00 para R$ 2.850,00, visto que o valor atual é totalmente incompatível com a função, mas os servidores são gratificados e estas gratificações serão retiradas na mesma proporção do aumento do vencimento base.

IV. CONCLUSÃO
Com base na análise realizada, conclui-se que o projeto de lei não apresenta impacto orçamentário-financeiro significativo, dispensando a necessidade de estudo detalhado.

VI. ASSINATURA

PEDRO HENRIQUE VANDERLEI
Agente Administrativo / Departamento Pessoal

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:01124BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0369/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0369/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

AJUSTAR, gratificação de estímulo concedida aos servidores conforme valores listados abaixo:

MAT	NOME	CARGO	VALOR	ATO
22083	MARCOS ANTONIO LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.038,00	AJUSTE
24194	ADEILTON LIMA MAFRA	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
22057	VANESSA FRANCA CAMPOS	CHEFE DE SETOR CH-5	1.020,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22074	RAKEL CARVALHO DA SILVA ARAUJO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	988,00	AJUSTE
22147	LUCAS GABRIEL VIEIRA DE ARAUJO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.238,00	AJUSTE
22150	ROMERSON LUCAS DO NASCIMENTO COSTA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	413,46	AJUSTE
22156	HERMANCIA MARIA PEREIRA FEITOSA SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	689,00	AJUSTE
22163	DANIEL GOMES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.038,00	AJUSTE
22197	VICTOR SANTANA LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	688,00	AJUSTE
22203	LIDIEGIA SILVA SANTANA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	538,00	AJUSTE
22337	GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	738,00	AJUSTE
22346	JOSE DULCIVAN GOMES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.038,00	AJUSTE
22668	BRUNA LEITE VANDERLEI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	888,00	AJUSTE
22806	NEUMARIO ALVES SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.088,00	AJUSTE
22812	JOSE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.088,00	AJUSTE
22846	MARCOS ANTONIO TIMOTEO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.088,00	AJUSTE
22855	JOAO CARLOS LIMA MARQUES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.238,00	AJUSTE
23045	ALVARO HENRIQUE GALVAO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	338,00	AJUSTE
23188	EWELLIN RAQUEL SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	606,00	AJUSTE
23309	SANDREA BRITTO DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	388,00	AJUSTE
23430	JOSE AILTON DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	1.088,00	AJUSTE
23775	THONYVAL MELO DA SILVA LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	538,00	AJUSTE
23924	PATRICIA MARINS ALVES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	908,00	AJUSTE
23680	ANDERSON JOSE DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO CA-4	200,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23440	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA CA-5	1.300,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23567	ERIK THIAGO TEOTONIO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA CA-5	1.300,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22424	GUSTAVO JOSE MENDONCA QUINTILIANO	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
23594	LUCAS EULLER VIDAL BARBOZA	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
23931	GILMARA SOARES LIMA FERREIRA	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
24398	CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
23138	RAYANNA VICTORIA ARAUJO DA SILVA BARBOSA	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
23622	JOAO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO CA-7	250,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22037	EMANUELA GONCALVES TEIXEIRA	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	380,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22051	ROBERTA AURISTEIA DOS SANTOS BARBOSA	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	880,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22069	MARISA CORREA GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	380,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22082	JOSE AUGUSTO FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	304,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22131	WILTON DE SA OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	392,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23346	VITOR PETRUCIO DE LIMA MELO	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	880,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23486	PAULO CESAR AZEVEDO PANTALEAO JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	880,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23923	BARBARA GIOVANNA BRITTO DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	88,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24308	MAYARA FERNANDA MENDES SIQUEIRA	ASSESSOR TÉCNICO CA-9	80,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22187	ROBERTA OLIVEIRA DE ARAUJO	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	638,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22195	RENILDO MANOEL DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22200	JOSE JORGE DA SILVA FREIRE	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22437	GUSTAVO SANTOS NERY	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23412	LARISSA RAQUEL DA SILVA MELO COSTA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

23432	EMILY KEMILY LIMA COSTA DE ANDRADE	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23926	JADE FREIRE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.238,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24305	VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24371	ERONILDO JOSE LEITE	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24400	MAIRI GOMES DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22138	MARCIO FAUSTINO DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	688,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22343	RODRIGO VIEIRA DE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.288,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23601	ROZIVANIA DE SOUZA LESSA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.288,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24016	ZULMIRA CORDEIRO CINTRA DE SA	CHEFE DE DIVISÃO CH-1	1.288,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22065	MARIA JACILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR CH-5	488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22021	JOAO MARCOS MENDES GERONIMO	CHEFE DE SETOR CH-5	1.000,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22436	RAQUEL VIEIRA SANDES CARVALHO	CHEFE DE SETOR CH-5	1.000,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23669	MARIA LICIANE PEIXOTO	CHEFE DE SETOR CH-5	900,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23759	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR CH-5	598,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24198	ELIONALDO FERREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR CH-5	288,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24199	JOAO HENRIQUE MOREIRA LIMA DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR CH-5	288,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24247	ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR CH-5	488,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24364	ADSON DE BRITO DIAS	CHEFE DE SETOR CH-5	1.312,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22143	CLECIA OLIVIA CAMPOS DE SOUZA	CHEFE DE SETOR CH-5	1.100,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22110	VALQUIRIA PEREIRA DE MENEZES	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22145	CASSIANE LACERDA SILVA	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22169	BIANCA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22176	ELAINE LEONORA LISBOA RODRIGUES	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22194	JOSE CARLOS CAMPOS BEZERRA	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22396	VALKIRIA FREIRE LIMA	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22425	JOAO MANOEL DE MORAIS	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22852	NATALLY GRAZIELLE FERRAZ ALVES	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22969	PABLO TELES DE MENEZES	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23189	IZABEL CRISTINA CORREIA DA SILVA	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23552	ERIKSON MARINHO DO CARMO	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23553	MARCIANO LIMA DOS SANTOS MONTEIRO	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23938	BRUNA MARIA CAVALCANTI CORDEIRO LEITE	CHEFE DE SETOR CH-5	1.388,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23903	MARYHA SANTINA DE ALMEIDA SA	CHEFE DE SETOR CH-5	1.488,00	AJUSTE
22088	JOSE LISBOA	COORDENADOR TÉCNICO CH-19	212,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22190	CECILIA VIEIRA MOREIRA	COORDENADOR TÉCNICO CH-19	212,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
22849	ANE ELY BANDEIRA DE LIMA	COORDENADOR TÉCNICO CH-19	212,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
23402	PAULO JUNIOR DOS SANTOS VENTURA	COORDENADOR TÉCNICO CH-19	112,00	REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
24271	LUIZ RYAN CAMPOS DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO CH-19	324,00	AJUSTE
22152	SILVIO JOSE DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO CD-4	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO
22080	ERIKA VANESSA MELO DE LIMA	PREGOEIRO GC-5	0,00	EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Delmiro Gouveia, 21 de maio de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6AE5BE46

